

**UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN**

**RESOLUÇÃO 01/2026**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

Objeto sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no âmbito da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), institui a Política de Privacidade da instituição, cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, e considerando:

- I – o disposto no art. 5º, X, LXXII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como o habeas data como instrumento de proteção;
- II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e por pessoas jurídicas de direito público e privado;
- III – a Lei nº 14.126, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o uso de dados governamentais;
- IV – a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), em sua interface com a LGPD;
- V – a Resolução do CNJ nº 363/2021, que estabelece a referência explícita a uma prática, na qual se deve compatibilizar com o Poder Legislativo Municipal;
- VI – as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as Causas Orientadoras publicadas pelo órgão regulador;
- VII – a divergência institucional desta Câmara Municipal de sair pela proteção dos dados pessoais de cidadãos, servidores, fornecedores e demais pessoas físicas com as quais mantém relação;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DIRETOS PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamentará, no âmbito da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituindo diretrizes, princípios, regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais realizados pela instituição, em todos os seus departamentos, serviços, sistemas e processos.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, ainda que exercidas em meio físico ou digital, abrangendo, entre outros, dados de cidadãos protocolados em pedidos de informação, em manifestações populares, em solicitações populares, em processos licitatórios e contratos, dados de servidores e fornecedores em ritos de processo, e dados colhidos em caso de portal institucional da Câmara.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se, em consonância com o art. 5º da LGPD, considerar-se:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural ou jurídica;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV – controlador: a Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, pessoa jurídica de direito público interno a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades;
- V – operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VI – encarregado pelo tratamento de dados (DPO) – Data Protection Officer: pessoa indicada pelo titular para atuar como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VII – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, alteração ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VIII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- IX – incidência de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação de segurança de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO**

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Triunfo Potiguar observará, em conformidade com o art. 6º da LGPD, os seguintes princípios:

- I – finalidade – realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - II – adequação – compatibilidade do tratamento com a finalidade informada;
  - III – necessidade – limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
  - IV – livre acesso – garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento;
  - V – qualidade dos dados – exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;
  - VI – transparência – informação clara, precisa e facilmente acessível aos titulares;
  - VII – segurança – utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
  - VIII – prevenção – adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento;
  - IX – não discriminação – impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
  - X – responsabilização e prestação de contas – demonstração, pela Câmara, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.
- Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal somente poderá ser realizado com base em uma das seguintes hipóteses, em conformidade com o art. 7º da LGPD:
- I – para o cumprimento de obrigação legal ou cumprimento de contrato;
  - II – para a execução regular de funções em processo judicial, administrativo ou arbitral;
  - III – para a execução de políticas públicas previstas em leis ou atos normativos;
  - IV – mediante o fornecimento do consentimento pelo titular, quando exigido;
  - V – para a proteção de vida ou de incolumidade física da Câmara ou de terceiros, observado o disposto no art. 18 da LGPD;
  - VI – para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde ou por entidades sanitárias;
  - VII – para a proteção de crédito, observada a legislação pertinente;
  - VIII – para a proteção da criança, observada a legislação pertinente;

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS DOS TITULARES**

Art. 7º Aos titulares de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal são assegurados, em conformidade com o art. 18 da LGPD, os seguintes direitos:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o art. 6º da LGPD;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observado o disposto no art. 18 da LGPD;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, ressalvada a possibilidade de manutenção dos dados;
- VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais a Câmara compartilhou dados;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento, nos termos do § 1º do art. 8º da LGPD;
- X – o exercício dos direitos previstos no art. 7º desta Resolução será feito mediante requerimento do titular ou de seu representante legalmente constituído, dirigido ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) por meio do canal de comunicação oficial disponível no portal institucional da Câmara, em conformidade com o art. 11 da LGPD;
- XI – a Câmara Municipal responderá às solicitações dos titulares no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, e o atendimento poderá ser estendido, quando necessário, mediante justificativa fundamentada e por igual período.

**CAPÍTULO IV**

**DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – DPO**

Art. 8º Fica designado a Sr. Maria Luiza Araújo de Almeida, CPF nº 121.057.848-83 integrante da equipe técnica responsável pela assessoria e suporte técnico da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com as atribuições previstas no § 2º do referido artigo e nesta Resolução.

§ 1º A identidade e o endereço profissional do encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverão ser inscritos em local de fácil visualização no portal institucional da Câmara, contemplando, no mínimo, nome completo, endereço eletrônico institucional específico para DPO (dpo@camaramunicipalpotiguar.rn.gov.br) ou equivalente, telefones e horários de atendimento.

Art. 9º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais não poderá ser substituído por servidor(a) designado(a) por ato da Mesa Diretora, mantida a publicidade da substituição.

Art. 10. Compete ao Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com o § 2º do art. 41 da LGPD:

- I – atuar educacional e orientacional nos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III – orientar os funcionários e os contratados da Câmara e regular a prática a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11. É vedado ao(a) Encarregado(a) e demais titulares de dados pessoais: (i) a utilização de cookies estritamente necessários ao funcionamento do portal; (ii) a utilização de cookies analíticos, quando for o caso, de sistemas de informação que envolvam tratamento de dados pessoais.

**CAPÍTULO V**

**DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Art. 12. Fica criada o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar e Encarregar, definir as políticas internas de proteção de dados, monitorar o programa de governança em privacidade e propor melhorias.

- ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO, na qualidade de Coordenador(a));
- ao Controlador(a) Geral da Câmara;
- ao(a) Chefe de Controladoria ou eventual representante;
- ao(a) Secretário(a) de Administração;
- ao(a) responsável pela área de Tecnologia da Informação ou contratado equivalente;

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

- I – aprovar e revisar a Política de Privacidade e demais normas internas de proteção de dados;
- II – elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais (Inventário de Dados Pessoais Tratados pela Câmara);
- III – elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), nos termos do art. 38 da LGPD;
- IV – aprovar o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança;
- V – monitorar e cumprir o plano desta Resolução e propor seu aperfeiçoamento;
- VI – promover, em conjunto com o Encarregado, a capacitação de servidores em proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO VI**

**DA SEGURANÇA, DOS INCIDENTES E DO COMPARTILHAMENTO**

Art. 14. A Câmara Municipal adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o art. 16 da LGPD.

§ 1º O controle de acesso lógico aos sistemas, com identificação individual de usuários, autenticação por senha forte e revisão periódica de privilégios;

§ 2º Criptografia de dados em trânsito e em repouso, quando tecnicamente aplicável;

§ 3º – rotinas de backup periódicas dos dados;

§ 4º – controle de acesso físico aos arquivos contidos em sistemas em meio físico;

§ 5º – áreas de confiabilidade técnicas com autenticação de usuários e procedimentos de serviço com acesso a dados pessoais;

Art. 15. Em caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o(a) Encarregado(a), em conjunto com o Comitê Gestor, comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular afetado em prazo razoável, em conformidade com o art. 48 da LGPD, observado o disposto na Resolução ANPD nº 11/2020 (Procedimento para Comunicação de Incidente de Segurança).

Parágrafo único. A comunicação conterá, no mínimo: (i) descrição do incidente dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos; (iii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) no máximo de dez dias, no caso de comunicação não por meio eletrônico; (vi) os medidas que foram ou serão adotadas para evitar ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 16. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros (empresas, parceiros ou para fins comerciais não essenciais, devidamente justificados e formalizados por instrumento que registre as bases legais aplicáveis, as finalidades específicas e as garantias de segurança adotadas, observados os arts. 24 e 27 da LGPD).

**CAPÍTULO VII**

**DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DO USO DE COOKIES**

Art. 17. Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, conforme texto integrante do ANEXO I desta Resolução, e será publicada em página específica do portal institucional, em local de fácil visualização e acesso, sem exigência de identificação prévia do usuário, em cumprimento aos critérios 15.1 e 15.2 do Programa Nacional de Transparência Pública (PNT/PTAT/CON), Cato 2026.

Art. 18. O portal institucional da Câmara apresentará o primeiro acesso de cada visitante. Antes de Cookies que analisam: (i) a utilização de cookies estritamente necessários ao funcionamento do portal; (ii) a utilização de cookies analíticos, quando for o caso, com identificação dos navegadores e finalidades; (iii) a possibilidade de se consentir ou recusar o uso de cookies não essenciais; (iv) o link para a Política de Privacidade integral.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Encarregado(a) e/ou o Comitê Gestor de Proteção de Dados, observada a legislação federal aplicável e as orientações da ANPD.

Art. 20. A presente Resolução será revogada imediatamente no sempre que houver alteração substancial na legislação aplicável, na estrutura organizacional ou nos sistemas de informação da Câmara.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, em 12 de maio de 2026.

**JURILSON ESTRELA DE ALMEIDA**  
 Vereador Presidente – Mesa Diretora 2025/2026

**LEIANE BRINHO**  
 Vereador Vice-Presidente

**JENYFER RIBEIRO**  
 Vereador 1º Secretário

**ANTONIO JEAN LOPIS**  
 Vereador 2º Secretário

**ANEXO I**  
**POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  
 Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN  
 (Texto em português no portal institucional da Câmara)

1. INTRODUÇÃO  
 A Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, na qualidade de controladora de dados pessoais nos termos do art. 5º, VI, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), apresenta sua Política de Privacidade, com o objetivo de informar de forma clara, transparente e acessível como são coletados, utilizados, armazenados, compartilhados e protegidos os dados pessoais que tratamos.
2. QUEM SOMOS  
 Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN – pessoa jurídica de direito público interno, integrante do Poder Legislativo Municipal, dotada de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.  
 CNPJ: 01.432.340/01-16  
 Endereço: Rua Capitão de Malt, 117 – Centro – Triunfo Potiguar/RN – CEP 59605-000  
 Telefones: (081) 3363-0013 | E-mail: camara.potiguar@rn.gov.br
3. ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)  
 Em conformidade com o art. 41 da LGPD, indicamos como nosso Encarregado:  
 Nome: Maria Luiza Araújo de Almeida  
 Cargo: Procuradora-Geral  
 E-mail específico: dpo@camaramunicipalpotiguar.rn.gov.br  
 Telefones: (081) 3363-0013, ramal 111  
 Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 18h
4. QUE DADOS COLETAMOS E POR QUÊ  
 Coletamos dados pessoais nos seguintes situações típicas:  
 (a) Pedidos de informação via 303-S3, registrados no canal Facebook; nome, e-mail, CPF (quando voluntariamente fornecido) e descrição da solicitação. Finalidade: atender ao pedido nos termos da LAI. Base legal: art. 7º, II e III, da LGPD.  
 (b) Manifestações da Cidadania: nome, e-mail e descrição da manifestação. Finalidade: registrar e responder a manifestação. Base legal: art. 7º, III, da LGPD e Lei nº 13.486/2017.  
 (c) Participação em audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN. Finalidade: registrar informações sobre os titulares envolvidos. Base legal: art. 7º, III, da LGPD.  
 (d) Processos de licitação e contratação: dados de representantes legais, CNPJ, dados bancários do contratado, dados de fôcos designados. Finalidade: instrução do processo e execução contratual. Base legal: art. 7º, II e III, da LGPD e Lei nº 14.130/2021.  
 (e) Visitas técnicas (servidores e fornecedores) dados pessoais, dados bancários, dados bancários, dependentes. Finalidade: gestão de pessoal, lista de pagamento e cumprimento de obrigações legais. Base legal: art. 7º, II e III, art. 11, II, da LGPD.  
 (f) Acesso ao portal institucional: dados de navegação coletados por meio de cookies estritamente necessários ao funcionamento do site e cookies analíticos.
5. SEUS DIREITOS COMO TITULAR  
 Você, como titular de dados pessoais, tem os seguintes direitos garantidos pelo art. 18 da LGPD:  
 • Confirmar a existência de tratamento dos seus dados;  
 • Acessar seus dados;  
 • Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;  
 • Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;  
 • Solicitar a portabilidade dos dados;  
 • Solicitar a eliminação dos dados tratados com seu consentimento;  
 • Obter informação sobre os estados com os quais a Câmara compartilhou seus dados;  
 • Revogar o consentimento para tratamento dos dados.  
 Para exercer qualquer desses direitos, entre em contato com nosso Encarregado pelo tratamento de dados pessoais cadastrado na seção 3 das páginas. Os pedidos são feitos em formulário.
6. POU QUANTO TEMPO MANTEMOS SEUS DADOS  
 Os dados pessoais são mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, observados os prazos de guarda de documentos públicos previstos na legislação aplicável (Lei nº 8.159/1991 e Resolução do CONARJ aplicável) e no prazo de guarda fiscal em razão do CTN, Decreto-Lai 200/1967, Lei 4.320/64.
7. COM QUEM COMPARTILHAMOS SEUS DADOS  
 Os dados pessoais somente são compartilhados com:  
 • Órgãos de controle externo (TCZ, RN, TCU, Ministério Público) no exercício de suas atribuições legais;  
 • Órgãos de fiscalização tributária e previdenciária (Secretaria Federal, INSS, Caixa Econômica Federal);  
 • Outros entes federativos, mediante contrato ou distribuição legal;  
 • Operadores contratados pela Câmara (sistemas de informação, confiabilidade, gestão de pessoal), mediante cláusula contratual de proteção de dados.  
 Não compartilhamos dados pessoais.
8. SEGURANÇA DOS DADOS  
 Adotamos medidas técnicas e administrativas para proteger seus dados pessoais, incluindo controle de acesso lógico, autenticação individual, criptografia quando aplicável, rotinas de backup, controle de acesso físico aos arquivos e termos de confidencialidade firmados com servidores e prestadores de serviço.
9. INCIDENTES DE SEGURANÇA  
 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, comunicamos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados em prazo razoável, conforme art. 48 da LGPD e Resolução ANPD nº 11/2020.
10. COOKIES  
 Nosso portal utiliza cookies estritamente necessários ao seu funcionamento e cookies analíticos para melhorar a experiência do usuário. Você pode aceitar ou recusar o uso de cookies não essenciais por meio do banner de aviso colado no primeiro acesso.
11. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)  
 Caso entenda que esta Câmara tratamos inadequadamente seus dados, você pode contactar diretamente a ANPD pelo endereço: www.gov.br/autoridade-npd ou pelo canal oficial de ligação regulador.
12. ALTERAÇÕES NESTA POLÍTICA  
 Esta Política poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante revisão pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e aprovação pela Mesa Diretora. As alterações serão divulgadas no portal institucional, com indicação da data da última atualização.
13. CONTATO  
 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):  
 E-mail: dpo@camaramunicipalpotiguar.rn.gov.br  
 Telefones: (081) 3363-0013  
 Endereço: Rua Capitão de Malt, 117 – Centro – Triunfo Potiguar/RN – CEP 59605-000  
 Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h às 18h

Versão 1.0 – vigente desde [DATA DA PUBLICAÇÃO]